

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED 005/2018

### REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJUBÁ

A Secretária Municipal de Educação, no uso de sua competência, considerando a necessidade de definir procedimentos para regulamentação do transporte escolar na rede municipal de ensino de Itajubá para o ano letivo 2018, determina que:

Art. 1º - Será oferecido para os alunos de educação básica pública residente em área rural, obedecendo ao Art. 2º, Lei 10880/2004 (PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar):

- I – Educação Infantil (Pré I e Pré II)
- II – Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano)

Art. 2º - O atendimento para alunos que residem na zona urbana poderá ocorrer somente para quem não possui escola no zoneamento no decorrer acima de dois quilômetros.

Art. 3º - O gestor escolar poderá solicitar o transporte escolar para aulas passeio através de justificativa pedagógica e autorização do departamento responsável (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

I – Deverá ser enviada a solicitação com justificativa pedagógica por e-mail com antecedência de pelo menos quinze dias ao departamento responsável (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

II – O Departamento Administrativo irá verificar a disponibilidade do transporte para aula passeio somente após autorização do Diretor do Departamento responsável (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

III – A autorização da aula passeio está condicionada a justificativa pedagógica e será confirmado após o departamento administrativo organizar a mesma;

IV – Os alunos poderão usufruir da aula passeio apenas com a autorização escrita prévia dos pais ou responsável;

V – O gestor da Instituição do Ensino Fundamental deverá encaminhar no 2º semestre ao Departamento do Ensino Fundamental e Administrativo a solicitação de transporte para as formaturas do 5º ano com data, horário, local e quantidade de alunos.

Art. 4º - O motorista deverá cumprir a rota estabelecida pelo departamento administrativo. Pais e/ou responsáveis pelos alunos devem respeitar as rotas e pontos para embarque/desembarque;

Art. 5º Os motoristas estão terminantemente proibidos de pararem seus veículos nas dependências das creches municipais, nem tampouco fazer uso de seus equipamentos, tais como: computador, telefone, etc. Só será permitida a permanência nesses locais para entrega de materiais e/ou correspondências,



Art. 6º - O veículo escolar não poderá percorrer em estradas privadas.

Art. 7º - O veículo durante o horário de serviço deverá permanecer na instituição da linha escolar, exceto no horário de almoço.

Art. 8º - Está terminantemente proibido carona nos veículos escolares.

Art. 9º - O motorista deverá cumprir as normas de legislação vigente no exercício de sua função, baseado na Lei 067(Descrição sintética/ Atribuições típicas/ Requisitos para provimento/ Recrutamento e Perspectiva de desenvolvimento funcional).

Art. 10º - O motorista no exercício de sua função deverá utilizar trajes tais como: - Calça comprida, calçados conforme permitido pelo código brasileiro de trânsito, camisas e camisetas (exceto regata).

Art. 11º - A direção e motorista que descumprirem as normas previstas nesta instrução normativa serão responsabilizadas administrativamente.

Art. 12º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2018.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 03 de janeiro de 2018.

  
Mariângela Alves da Silva  
Secretária Municipal de Educação

Mariângela Alves da Silva  
Secretária Municipal de Educação

